

Fls. n.º 2		CÂMARA MUNICIPAL	
Proc. 97/91		= MOCOCA =	
PROTOCOLO			
Numero	Data	Rubrica	
242	41 3/91		

PROJETO DE LEI N.º 22 /91 QUE AUTORIZA O
SR. PREFEITO MUNICIPAL A EXTENDER AOS SER-
VIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS OS BENEFICIOS
DO VALE TRANSPORTE GRATUITO.

FRANCISCO JOSE VIEIRA GUERRA, Prefeito do
Município de Mococa, no uso das atribuições que lhe confere a
LEI, após a aprovação pela Camara Municipal, promulga e sanciona a
presente Lei:

art.1 -Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a
criar, administrar e estender aos SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
os beneficios do VALE TRANSPORTE GRATUITO.

art.3 - Fica o Departamento Municipal de
Administração encarregado da emissão dos respectivos bilhetes de
vale transporte, para todos os efeitos da Presente Lei, que
deverão ser entregues a todos os servidores publicos municipais
que percebam proventos ou salários, excluidas as gratificações,
abonos ou demais beneficios, em até 3(três) salários mínimos.

art.2 -Fica o Serviço Municipal de Transportes
Coletivos , ou as Concessionárias do Serviço de Transportes
Coletivos do Município de Mococa, autorizado a receber para
posterior ressarcimento os referidos bilhetes dos vales-
-transporte.

art.4 -Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário .

PLENARIO "VENERANDO RIBEIRO DA SILVA"

MOCOCA, em março de 1991.

(a)Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone

VEREADOR.

APROVADO
Em 12 de 03 de 1991
Sessão de 12 de 03 de 1991
Presidente

APROVADO
Em 22 de 04 de 1991
Sessão de 22 de 04 de 1991
Presidente

DESPACHO
As Comissões
S. Sessões 41 3/1991
Presidente

Pls n.º 3
Proc 94-91
JUSTIFICATIVA: Impõe-se o presente Projeto de Lei em face da atual crise econômico-financeira que atravessamos. Os servidores públicos municipais de baixa renda estão quase que impedidos de poder viajar de onibus e, sabemos, que a maior parte deles reside em um bairro e trabalha em outro com localização diametralmente oposta àquele, obrigando-os a longas caminhadas. o que contribui, de forma insofismável, a que cheguem a locais de serviço já um tanto cansados, colaborando, portanto, para uma diminuição de produtividade.

Na certeza de que meus nobres Pares, bem como o Chefe do Executivo saberão compreender as agruras por que passam os servidores municipais, desde já, contamos com o apoio e a colaboração para que este Projeto de Lei faça JUSTIÇA.

PROCESSO Nº.097/91

PROJETO DE LEI Nº.022/91

Recebimento para estudo e parecer em 5/3/1991
com o prazo de 30 dias
vencível em 15/4/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
Presidente
Comissão de Justiça

DESENHO PARA A PROPOSTA DE LEI Nº.022/91
JMN 10/4
com prazo de 15 dias vencível em 25/3/91
Sala das Comissões em
Dom D. A. 5/3/1991

F

Recebimento para estudo e parecer em 5/3/1991
com o prazo de 30 dias
vencível em 15/4/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
Presidente
Comissão de Sinanopos

DESENHO PARA A PROPOSTA DE LEI Nº.022/91
Nelson Alves
com prazo de 15 dias vencível em 25/3/91
Sala das Comissões em
5/3/1991

Recebimento para estudo e parecer em 5/3/1991
com o prazo de 30 dias
vencível em 15/4/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
Presidente
Comissão de Educação

DESENHO PARA A PROPOSTA DE LEI Nº.022/91
6/4/91
com prazo de 15 dias vencível em 25/3/91
Sala das Comissões em
5/3/1991



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - Projeto de Lei 22/91
INTERESSADO: - Vereador - Dr. José Eduardo Ciparrone
RELATOR : - Vereador - Dr. Jair Rotta
ASSUNTO : - que autoriza o Pref.ª extender aos servidores públicos municipais os benefícios do vale transporte gratuito.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de março de 1.991.

Dr. Jair Rotta
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 16 de março de 1.991.

João Batista de Souza
Secretário

Natalisso Pazote
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA : - Projeto de Lei 022/91
INTERESSADO: - Vereador - Dr. José Eduardo Ciparrone
RELATOR : - Vereador - Nelson Alves
ASSUNTO : - autoriza o Pref. a estender aos servidores públicos municipais os benefícios do vale transporte gratuito.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolher-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de março de 1.991.

Nelson Alves
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 18 de março de 1.991.

João Batista de Souza
Presidente

Italo Maziero
Secretário

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP., D.M. AMBIENTE, SAÚDE E
ASS. SOCIAL

REFERÊNCIA : - Projeto de Lei 022/91

INTERESSADO: - Vereador - Dr. José Eduardo Ciparrone

RELATOR : -

ASSUNTO : - autoriza o Pref. a estender aos servidores públicos municipais os benefícios do vale transporte gratuito.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de março de 1.991.

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 18 de março de 1.991.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º
Proc. 94-91

ref.Of.117/91-CM.

Mococa, 03 de abril de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril do corrente ano.

AUTÓGRAFO Nº. 22/91 - Projeto de Lei nº.132/90
(de autoria Vereador- Dr.José Eduardo M.Ciparrone)

AUTÓGRAFO Nº. 23/91 - Projeto de Lei nº.05/91
(de autoria Vereador- Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº. 24/91 - Projeto de Lei nº.09/91
(de autoria Vereador- Nelson Espanha)

AUTÓGRAFO Nº. 25/91 - Projeto de Lei nº.13/91

AUTÓGRAFO Nº. 26/91 - Projeto de Lei nº.14/91

AUTÓGRAFO Nº. 27/91 - Projeto de Lei nº.22/91
(de autoria Vereador- Dr.José Eduardo M.Ciparrone)

AUTÓGRAFO Nº. 28/91 - Projeto de Lei nº.23/91
(de autoria Vereador- Nelson Espanha)

AUTÓGRAFO Nº. 29/91 - Projeto de Lei nº.25/91
(de autoria Vereador- Ilto Francisco Coelho)

AUTÓGRAFO Nº. 30/91 - Projeto de Lei nº.26/91
(de autoria Vereador- João Carlos de Melo)

AUTÓGRAFO Nº. 31/91 - Projeto de Lei nº.27/91
(de autoria Vereador- José Pompeo Corradi)

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência, os nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9

Proc. 97191

Wd

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fla. n.º 10

Proc. 97/91

AUTÓGRAFO Nº.27 DE 1.991

Projeto de Lei nº.22/91

que autoriza o Sr. Prefeito Municipal a estender aos Servidores Públicos Municipais os benefícios do Vale Transporte gratuito.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de abril de 1.991, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparone e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, administrar e estender aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e conveniados, os benefícios do VALE TRANSPORTE GRATUITO.

Artigo 2º - Fica o Departamento Municipal de Administração, encarregado da emissão dos respectivos bilhetes de vale transporte, para todos os efeitos da presente Lei, que deverão ser entregues a todos os servidores públicos municipais, que percebam proventos ou salários, excluídas as gratificações, abonos ou demais benefícios, em até 3(três) salários mínimos.

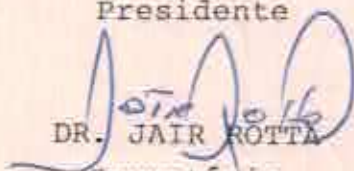
Artigo 3º - Fica o Serviço Municipal de Transportes Coletivos, ou as Concessionárias do Serviço de Transportes Coletivos do Município de Mococa, autorizado a receber para posterior ressarcimento os referidos bilhetes dos vales-transporte.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE ABRIL DE 1.991


DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente


DR. JAIR RÖTTA

Secretário